



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.008140/2020-21 (VOLUME 1)

Assunto: ENCAMINHA, PARA CONHECIMENTO, CÓPIA DO ACÓRDÃO Nº 1.764/2020 (ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS RELATÓRIO E VOTO) PROLATADO PELO PLENÁRIO DAQUELE TRIBUNAL, NA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE 8/7/2020, AO APRECIAR O TC-016.827/2020-1, DA RELATORIA DO MINISTRO BRUNO DANTAS.

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Referência: 00100.069804/2020

Data da autuação: 31/07/2020

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

Enc: Aviso nº 973- GP/TCU, de 30/7/2020 Presidência do TCU


 EXCLUIR  RESPONDER  RESPONDER A TODOS  ENCAMINHAR 



Presidência

sex 31/07/2020 10:33

Marcar como não lida

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira; 4 anexos ACORDAO--
MI~.pdfRELATORIO-
M~.pdfVOTO-MIN-
BD~.pdfAviso nº
97~.pdf[Baixar tudo](#)

De: Claudio Nogueira Aucelio <AUCELIO@tcu.gov.br> em nome de ASPAR <aspar@tcu.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de julho de 2020 16:30

Para: Presidência

Assunto: Aviso nº 973- GP/TCU, de 30/7/2020 Presidência do TCU

Prezado(a) Senhor(a)

Segue anexo o Aviso nº 973- GP/TCU, de 30/7/2020, que encaminha cópia do Acórdão nº 1764/2020 – TCU – Plenário, acompanhando dos respectivos Relatório de Proposta de Deliberação, para conhecimento do presidente da Comissão.

Solicitamos que este e-mail seja respondido para a confirmação do recebimento dos referidos documentos, com a identificação do respondente.

Dada a necessidade de distanciamento físico durante o combate à pandemia Covid-19, tanto a confirmação de recebimento quanto eventuais correspondências dessa Comissão para o Tribunal de Contas da União devem ser direcionadas para o e-mail aspar@tcu.gov.br <<mailto:aspar@tcu.gov.br>>, com cópia para aucelio@tcu.gov.br e geovani.oliveira@tcu.gov.br <<mailto:geovani.oliveira@tcu.gov.br>> .

Atenciosamente,

Cláudio Nogueira Aucélio
Assessoria Parlamentar
Tribunal de Contas da união
(61) 3527-7440 / 99988-1137

Aviso nº 973 - GP/TCU

Brasília, 30 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.764/2020 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Telepresencial de 8/7/2020, ao apreciar o TC-016.827/2020-1, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

Os aludidos autos tratam do segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 1764/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.827/2020-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério da Cidadania.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão Mista Especial do Congresso Nacional de Acompanhamento das Medidas relacionadas ao Coronavírus, ao Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP) da Casa Civil da Presidência da República e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 (GIACCOVID-19) da Procuradoria-Geral da República que:

9.1.1. até o mês de maio, foram pagos R\$ 76,86 bilhões a título de Auxílio Emergencial aprovado pelo art. 2º da Lei 13.982/2020, alcançando o total de 128,1 milhões de cotas de R\$ 600,00 para 59 milhões de pessoas, 49,9 milhões de famílias e 10 milhões de mães chefes de família;

9.1.2. no mês de maio, foram pagos R\$ 41,08 bilhões a título de Auxílio Emergencial, com 58,4 milhões de benefícios concedidos e 565 mil benefícios suspensos por indícios de pagamentos indevidos;

9.1.3. a partir dos dados estatísticos disponíveis e de premissas conservadoras de perda de renda, estima-se que o público-alvo do Auxílio Emergencial seja de 60,4 milhões de pessoas, sendo, portanto, 3 milhões a menos do que os 63,4 milhões de pessoas já admitidas para concessão do Auxílio até junho; e

9.1.4. foram realizadas diversas estimativas de impacto orçamentário da eventual prorrogação do Auxílio Emergencial no segundo semestre e constatou-se que, caso o valor de R\$ 600,00 seja mantido até dezembro, a despesa total dessa medida emergencial seria de R\$ 465,8 bilhões; registra-se a prorrogação do benefício por meio do Decreto 10.412, de 30 de junho de 2020, por mais dois meses (até agosto/2020), para a qual foi aberto crédito extraordinário no montante de R\$ 101,6 bilhões (MP 988/2020);

9.2. recomendar ao Ministério da Cidadania, ao Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União que avaliem a conveniência e oportunidade de:

9.2.1. divulgar na *internet* a lista de pessoas que tiveram o benefício cessado em razão da detecção posterior de pagamento indevido a quem não cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na Lei 13.982/2020;

9.2.2. vincular a retirada do nome de pessoas com benefício bloqueado da lista mencionada a pelo menos uma das seguintes soluções: (i) apresentação de boletim de ocorrência comprovando que a pessoa na lista foi vítima de fraude a partir da utilização de seus dados pessoais; (ii) devolução pelo beneficiário do pagamento indevido do valor recebido; e (iii) procedência de contestação de beneficiário que teve o auxílio emergencial bloqueado;

9.2.3. realizar campanha de conscientização voltada para informar a população sobre: (i) o risco de terem seus dados utilizados indevidamente para solicitar o auxílio emergencial e as



providências necessárias nessas circunstâncias; (ii) a obrigação legal e moral de devolução do valor recebido indevidamente caso o benefício tenha sido bloqueado e não haja contestação; e (iii) a possibilidade de contestação de bloqueio de benefício detectado como não elegível;

9.2.4 identificar os casos de requerentes do auxílio emergencial que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo e informar a essas pessoas a situação de seus requerimentos/benefícios, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 15 dias, informações sobre as medidas adotadas;

9.3. orientar a SecexPrevidência para que, na próxima etapa do presente trabalho, seja realizada análise pormenorizada das questões afetas ao risco de exclusão indevida de beneficiários, sobretudo com o suporte das novas bases de dados a serem fornecidas pelo Ministério da Cidadania relativas às pessoas consideradas inelegíveis;

9.4. disponibilizar as informações dos resultados alcançados nesta fase no painel de “Acompanhamento das ações de preservação de emprego e renda” na *internet*;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, além dos órgãos acima, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados; à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social e à Caixa Econômica Federal; e

9.6. restituir os autos à SecexPrevidência para continuidade deste acompanhamento.

10. Ata nº 25/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-25/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 016.827/2020-1

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão: Ministério da Cidadania

Representação legal: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CRIADO PELA LEI 16.982/2020 EM RESPOSTA À CRISE OCACIONADA PELA COVID-19 E OUTRAS AÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGUNDA ETAPA. NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO NOS MESES DE ABRIL E MAIO. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PÚBLICO-ALVO. DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O COMBATE À PANDEMIA EM FAVOR DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS. CONTINUIDADE DO ACOMPANHAMENTO. ORIENTAÇÃO À SECEXPREDVIDÊNCIA. RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata-se do segundo relatório de acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela Covid-19, por meio da coleta, análise e comunicação de dados públicos e disponíveis.

2. O primeiro relatório, referente ao mês de abril (primeira parcela do benefício), resultou no Acórdão 1.428/2020-TCU-Plenário, em sessão realizada em 3/6/2020. O presente relatório se refere aos dados acumulados das ações para os meses de abril e maio, o que inclui a operacionalização da segunda parcela do auxílio.

3. Por registrar as principais ocorrências havidas no andamento dos autos até o momento, resumindo os fundamentos das peças acostadas, adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da secretaria responsável pela análise do processo (peça 106), que contou com a anuência do corpo diretivo da unidade (peças 107 e 108):

“I. Introdução

1. Este é o segundo relatório do acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social. O primeiro relatório apresentou uma contextualização dos níveis de emprego e renda observados no mês de março e análise detalhada de riscos orçamentários, de exclusão de beneficiários e de inclusão indevida de quem não integra o público alvo e a execução do Auxílio durante o mês de abril (peça 61). O presente relatório traz cenário de abril do mercado de trabalho e o conseqüente impacto na estimativa de público alvo, bem como a atualização dos dados sobre os pagamentos ocorridos durante o mês de maio. Ademais, foi acrescentada uma seção para tratar da abertura de créditos extraordinários em favor do Ministério da Cidadania para



enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e o Programa de Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. Seguindo as orientações do Plano Especial do TCU, os procedimentos de coleta de dados foram adaptados para causar o mínimo de interferência no funcionamento dos órgãos e entidades envolvidos na gestão da crise, de forma a não exigir demandas excessivas dos gestores que já se encontram sobrecarregados em face da atipicidade do cenário atual. É importante esclarecer que a situação de emergência cria limitações relevantes para a execução dos trabalhos segundo as normas de auditoria e, por isso, os riscos de auditoria são significativamente maiores do que aqueles observados em trabalhos que seguem o rito completo do processo de auditoria. Não obstante, diante da gravidade da crise e da urgência das medidas, o risco resultante é aceitável diante das circunstâncias, mas deve ser claramente informado aos destinatários do relatório.

3. Em síntese, as informações constantes no presente relatório foram obtidas e analisadas por meio dos seguintes procedimentos: a) verificação de informações e dados divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos jurisdicionados; b) solicitação de informações aos gestores do Ministério da Cidadania por meio de ofício de requisição; c) análise de informações estatísticas da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua); e d) análise da execução orçamentária do Auxílio no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Os ofícios de requisição foram objeto de discussão e negociação de escopo e prazos com o jurisdicionado.

4. Os resultados do trabalho foram agrupados em três partes. Na Visão Geral, constam informações descritivas sobre o Auxílio Emergencial, sua implementação nos meses de abril e maio, com ênfase nas informações de maio e o cenário de emprego e renda nos meses de março e abril, visando acompanhar o impacto da crise no mercado laboral. Em seguida, foram analisados riscos orçamentários associados ao Auxílio Emergencial. Na análise, foram estimados os gastos totais que serão dispendidos com o benefício caso venham a ser implementadas as principais propostas de aumento do número de parcelas. O capítulo seguinte trata dos riscos de exclusão indevida de pessoas que cumprem as regras de elegibilidade e dos riscos de inclusão das pessoas que não as cumprem, em que se traz uma estimativa de público alvo considerando o cenário de mercado de trabalho afetado pelas medidas de isolamento social. Por fim, trata-se de analisar a abertura dos créditos extraordinários para o Programa de Segurança Alimentar e Nutricional e para o Programa de Proteção Social no âmbito do Suas.

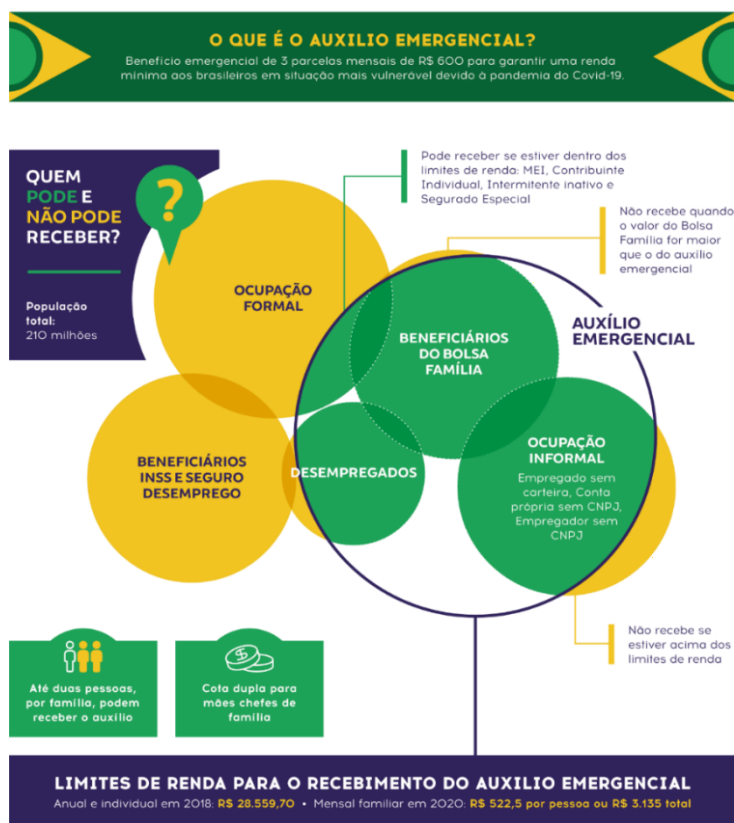
II. Visão Geral do Auxílio Emergencial

II.1. O que é o Auxílio Emergencial e quem pode receber?

5. O Auxílio Emergencial foi instituído pela Lei 13.982/2020, que estabeleceu, em seu art. 2º, a concessão do benefício no valor de R\$ 600,00 mensais pelo período de três meses para o trabalhador que exercesse atividade como microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual, ou trabalhador informal, ainda que desempregado, como medida excepcional de proteção social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

6. O art. 2º da Lei do Auxílio Emergencial define quatro grupos principais no público-alvo: 1) pessoas com ocupação informal (inciso VI, c); 2) desempregados (inciso VI, c); 3) beneficiários do Programa Bolsa Família (§ 2º); e 4) pessoas com ocupação formal indicada explicitamente na Lei. Esse último grupo é composto por: microempreendedores individuais (inciso VI, a), contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social (inciso VI, b) e trabalhador intermitente inativo (inciso VI, c). Há algum nível de sobreposição entre esses grupos, conforme ilustrado na figura abaixo. A Lei também esclarece quem não pode receber o Auxílio: 1) quem tem emprego formal (inciso II), incluindo empregados com contrato de trabalho formalizado e todos os agentes públicos (§ 5º); 2) pessoas menores de 18 (dezoito) anos (inciso I), salvo no caso de mães adolescentes (alteração pela Lei 13.998/2020); 3) titular de benefício previdenciário, assistencial (exceto Programa Bolsa Família) e do seguro-desemprego (inciso III); e 4) quem não cumpre os limites de renda (incisos IV, V e §§ 6º, 7º e 8º).

Principais requisitos para receber o Auxílio Emergencial



Fonte: Elaboração da equipe (com edição da Secretaria de Comunicação do TCU).

7. O art. 2º da Lei do Auxílio Emergencial também define três limites de renda. Um deles se aplica individualmente ao requerente, ao se exigir que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (inciso V). Os outros dois limites são aplicados à renda familiar e são alternativos: ou ter renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou ter renda familiar mensal total de até três salários mínimos. O art. 2º da Lei também esclarece o conceito de renda familiar ao considerá-la a soma da renda obtida por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio (§ 6º). A Lei define, ainda, que a renda per capita considerará todos os membros da unidade familiar. Não entra no cálculo a renda obtida por beneficiários do Bolsa Família (§ 7º).

8. A Lei definiu o limite de dois beneficiários por família (art. 2º, § 2º) e a cota dupla para mães chefes de família (art. 2º, § 3º). Portanto, há quatro tipos de requerimentos possíveis: 1) um beneficiário de cota simples de R\$ 600,00; 2) dois beneficiários de cota simples (R\$ 1200,00); 3) mães chefes de família (R\$ 1200,00); 4) mães chefes de família e um beneficiário de cotas simples (R\$ 1800,00).

9. Por fim, os demais dispositivos do art. 2º da Lei 13.982/2020 tratam da operacionalização do Auxílio. O § 11º exige a disponibilização pelos órgãos federais das bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para a concessão do Auxílio Emergencial. O § 9º trata do pagamento por instituições financeiras públicas federais, que foram autorizadas a realizar o pagamento por meio de conta do tipo poupança digital. O § 12 determina a regulamentação do Auxílio Emergencial pelo Poder Executivo. Para tanto, foi publicado o Decreto 10.316/2020, que esclarece os conceitos da lei para definir o público-alvo do Auxílio, define competências dos ministérios da Cidadania e da Economia e detalha os procedimentos de cadastro, processamento e pagamento.

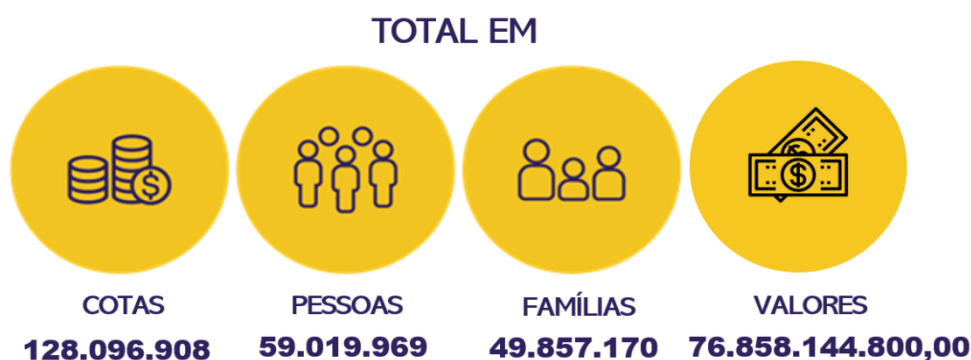
10. O Auxílio é de responsabilidade do Ministério da Cidadania, que editou as Portarias 351/2020 e 352/2020 para regulamentar os procedimentos previstos na legislação. O Ministério contratou a Caixa Econômica Federal e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

(Dataprev) para operacionalizar o benefício. A verificação dos critérios de elegibilidade para o benefício ficou a cargo da Dataprev, enquanto a operacionalização do aplicativo e do pagamento ficou a cargo da Caixa Econômica Federal.

II.2. Dados da execução do Auxílio Emergencial até o mês de maio de 2020

11. Quando se consideram todos os desembolsos realizados nos meses de abril e maio, chega-se ao total de R\$ 76,86 bilhões, que foram transferidos à Caixa para pagamento a 59 milhões de pessoas. Esse montante equivale a 50,35% dos créditos extraordinários abertos para o pagamento do Auxílio Emergencial por meio das Medidas Provisórias 937/2020, de 2/4/2020; 956/2020, de 24/4/2020; e 970/2020, de 25/5/2020, que totalizaram R\$ 152,64 bilhões.

Dados consolidados dos cadastros elegíveis pagos até maio de 2020

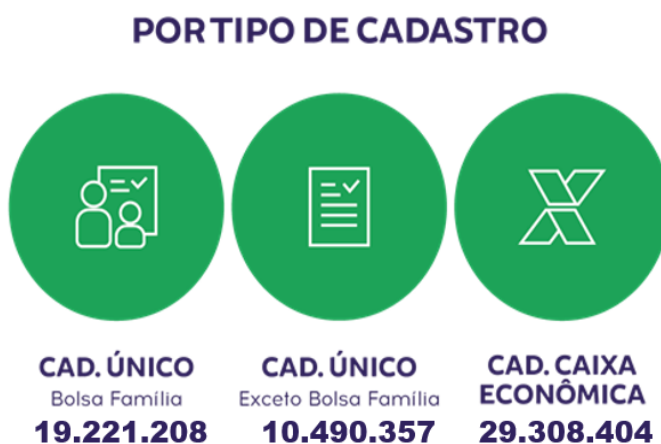


Fonte: Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 37, 40, 41 e 90-95).

Nota: Parte das pessoas e famílias totalizadas recebeu apenas a primeira parcela e parte já recebeu a primeira e a segunda parcelas.

12. A figura a seguir informa como as 59 milhões de pessoas consideradas elegíveis até o final do mês de maio se distribuem por tipo de cadastro.

Quantitativo de elegíveis até maio de 2020 por tipo de cadastro



Fonte: Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 37, 40, 41 e 90-95).

Nota: Os totais à quantidade de elegíveis identificados para o pagamento da primeira parcela ocorrida em abril e maio.

13. Durante o mês de maio de 2020, foram processados mais três lotes de pagamentos de primeira parcela a beneficiários que se cadastraram por meio do aplicativo da Caixa. Nesses lotes, foram analisados 17.071.623 requerimentos recebidos, sendo que destes, 8.791.712 foram considerados elegíveis, 6.787.462 foram considerados inelegíveis e 1.492.449 permaneceram retidos para posterior reanálise (peças 90 a 95).



14. Além disso, em maio, ocorreu o processamento da segunda parcela para todos os beneficiários pertencentes aos grupos de cadastro Bolsa Família; Cadastro Único, exceto Bolsa Família; e cadastrados via aplicativo da Caixa, cuja primeira parcela já havia sido paga durante o mês de abril. Entretanto, 565.351 beneficiários contemplados no mês anterior foram excluídos, por terem sido considerados inelegíveis para o pagamento da segunda parcela, em função de ajustes diversos aplicados no processamento.

15. Os documentos encaminhados pelo Ministério da Cidadania listam um amplo conjunto de motivos para o afastamento de alguns requerentes nessa 'nova elegibilidade': cancelamento voluntário por via judicial ou processo administrativo; óbito indicado em base da Receita Federal; integra base de penitenciários; integra base de militares; integra base do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; CPF constou de pagamento anterior; integra base de residentes no exterior; integra Base Nacional de Mandados de Prisão (BNMP); e remoção solicitada (peça 102).

16. Ao todo, durante o mês de maio, foram pagas 68.462.022 cotas, contemplando 58.454.618 beneficiários, para os quais foi disponibilizado o montante de R\$ 41.077.213.200,00. A tabela a seguir – Auxílio Emergencial pago nos meses de abril e maio de 2020 apresenta os valores repassados à Caixa para pagamento nesses meses, discriminados por grupo de cadastro e parcela, indicando, ainda, o total de cadastros considerados elegíveis, inelegíveis e que ficaram retidos.

Auxílio Emergencial pago nos meses de abril e maio de 2020

Grupo de Cadastro	Parcela	Mês	Cadastros recebidos	Cadastros elegíveis	Cadastros inelegíveis	Cadastros retidos	Valor pago (R\$)
Bolsa Família	1	Abril	19.900.000 ^I	19.221.208	678.792 ^I	0	15.176.395.800,00
CadÚnico	1	Abril	31.599.202	10.490.357	21.108.845 ^{II}	0	7.018.724.400,00
Aplicativo da Caixa	1	Abril	34.460.663 ^{III}	20.516.692	13.901.294 ^{IV}	42.677	13.585.811.400,00
Subtotal de abril			85.959.865	50.228.257	35.688.931	42.677	35.780.931.600,00
Aplicativo da Caixa	1	Maio	17.071.623	8.791.712	6.787.462	1.492.449	5.640.022.200,00
Bolsa Família	2	Maio	19.900.000	19.057.984	842.016	0	15.090.208.800,00
CadÚnico	2	Maio	31.599.202	10.386.912	21.212.290	0	6.951.854.400,00
Aplicativo da Caixa	2	Maio	34.460.663 ^{III}	20.218.010	14.199.976 ^{IV}	42.677	13.395.127.800,00
Subtotal de maio			103.031.488	58.454.618	43.041.744	1.535.126	41.077.213.200,00
Total de pagamentos realizados em abril e maio							76.858.144.800,00 ^V

Fonte: Notas Técnicas da Dataprev e Ministério da Cidadania (peças 8, 9, 19-23, 40, 41 e 90-95), Despacho 53 da Senarc do Ministério da Cidadania (peça 29), Despacho Decau 118 (peça 37) e *site* da Dataprev (peça 33).

Notas: I – Quantidades calculadas a partir de dados aproximados presentes no *site* da Dataprev.

II – Quantidade calculada a partir da quantidade de cadastros recebidos e considerados elegíveis.

III – Foram utilizados dados constantes das notas técnicas. O *site* da Dataprev (peça 33) informa um valor maior. Foram requeridos esclarecimentos aos gestores.

IV – Os 10.395 cadastros informados como não conclusivos na Nota Técnica 11 da Dataprev foram adicionados aos não elegíveis, conforme critério adotado pelos gestores nos demais lotes.

V - Durante o mês de maio também foram pagas duas cotas adicionais, totalizando R\$ 1.200,00 por decisão judicial (peça 103).

17. No processamento realizado em maio, não obstante os cadastros terem sido submetidos a um conjunto adicional de verificações das condições de elegibilidade, o montante total pago foi superior ao que havia sido desembolsado em abril em cerca de R\$ 5,29 bilhões (R\$ 41,07 bilhões